SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1126

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-98, com sede na Rua Samaritana nº 1185, bairro Santa Edwigens, Arapiraca - Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, neste ato representada por Anadja Gomes de Almeida (Secretária) doravante denominada interveniente, o município de Arapiraca neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Rogério Auto Teófilo, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrito no CNPJ sob nº. 22.831.828/0001-24, com sede no Povoado Pau D'arco, Zona Rural, no Município de Arapiraca - AL, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, portador do CPF: 046.055.244-95, Presidente, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **O presente termo de colaboração, tem por objeto a Execução do PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social, do Residencial Vale da Perucaba, composto por 999 (novecentos e noventa e nove) unidades habitacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho Técnico Social, ANEXO I.**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, ou de outras atividades exclusivas do município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria sob responsabilidade da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica da instituição, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 689.295,05 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 689.295,05 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 16.244.2210.5001, UG 81, Gestão 08, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 21000 ED: 3.3.9.0.3.9 - R$ 689.295,05

3.3 – O pagamento dos serviços prestados serão feitos mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso do PTTS estando condicionado a:

A – Entrega de Relatório do período devidamente assinado pelo representante do instituto e técnico de referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
B – Recebimento da correspondência, eletrônica ou física emitida pelo CENOP Banco do Brasil S/A, aprovando o relatório com seus respectivos valores creditados na conta especifica do PTTS a serem pagos ao Instituto.
C – parecer de aceitação dos serviços assinado pela técnica de referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e:
D – Nota Fiscal de Serviços emitida pelo Instituto, devidamente atestada pelo técnico de referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e endossada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, onde deverão conter na NF, identificação dos serviços, número de contrato, termo de colaboração e período de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial vigorará até o período de 09 meses para sua execução e 12 meses para sua vigência, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização Comunitária do Vale da Perucaba, formada durante a execução do objeto.

11.4 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e União, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é do Instituto que está sendo contratado para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias deve haver compatibilidade dos preços do executor contratado com os valores constantes no PTS .

II - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Arapiraca - Alagoas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Arapiraca, AL, 08 de agosto de 2019

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANADJA GOMES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Instituto Socioambiental João de Barro

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AE6A6B52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº: 01/2019 - PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) A FORNECEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, auxiliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL, considerando o disposto pelo Art.19 da Lei nº 10.696/2003, com suas alterações, amparada pelas Resoluções Nºs: 62 e 81 de 24 de outubro de 2013 e de 09 de abril de 2018, respectivamente e pelo Termo de Adesão nº 0442/2013–SEISP/MC/PMA-AL, torna público que realizará a **Chamada Pública para Convocação de Agricultores(as) Familiares nº 01/2019,** à apresentação de Propostas de Fornecimento de Gêneros Alimentícios ao PAA no Município de Arapiraca-Alagoas. Os agricultores individuais e os grupos formais ou informais deverão apresentar documentos constantes do Edital, para habilitação juntamente com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, no período compreendido entre os dias **23 de setembro a 04 de outubro de 2019** no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Centro Administrativo, localizado à Rua

Samaritana nº 1185 Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. A íntegra desta Chamada e seus anexos estarão disponíveis nos murais das seguintes instituições: Federação das Associações de Moradores de Arapiraca - FACOMAR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca - STTRA, Centro Administrativo Antônio Rocha, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/Regional Arapiraca, , e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL (web.arapiraca.al.gov.br).

CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular do Órgão

Arapiraca/AL, 20 de setembro de 2019.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3400101F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº 02/2019 - PARA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS E UNIDADES PÚBLICAS ESTATAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE A RECEBEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, auxiliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, considerando o disposto pelo Art.19 da Lei nº 10.696/2003, com suas alterações, amparada pelas Resoluções Nºs: 62 e 81 de 24 de outubro de 2013 e de 09 de abril de 2018, respectivamente e pelo Termo de Adesão nº 0442/2013–SEISP/MC/PMA-AL, torna público que realizará a **Chamada Pública SMDR Nº 02/2019, para Convocação de Entidades Sócio Assistenciais, Equipamentos Públicos de SAN e Unidades Públicas Estatais de Assistência Social e de Saúde,** à apresentação de documentação a fim de tornar-se apta para o recebimento de Gêneros Alimentícios do PAA no Município de Arapiraca-Alagoas. As entidades interessadas deverão apresentar documentos constantes do Edital, para habilitação no período compreendido entre os dias **23 de setembro a 04 de outubro de 2019** no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Centro Administrativo, localizado à Rua Samaritana nº 1185 Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. A íntegra desta Chamada e seus anexos estarão disponíveis nos murais das seguintes instituições: Federação das Associações de Moradores de Arapiraca-FACOMAR, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca-STTRA, Centro Administrativo Antônio Rocha, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/Regional Arapiraca, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL (web.arapiraca.al.gov.br).

CARLO HENRIQUE LÚCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular do Órgão

Arapiraca/AL, 20 de setembro de 2019.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:817C0624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 19576/2019

CONTRATO Nº 19576/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP – CNPJ N° 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 43.780,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200; 06.60.12.361.1240.2059 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.200; 06.60.12.365.1230.2048 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0200;
DA VIGÊNCIA: SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF Nº 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:901D01A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019 – 2ª CHAMADA. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com exclusividade de itens até R$80.000,00 para ME, EPP e MEI. Abertura: 09 de Outubro de 2019, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 20 de Setembro de 2019.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:78F90E59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP N° 001/2018
Processo n° 100/2019. Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato TP n° 01/2018. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e reajuste de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) no saldo do contrato que passará a ser de R$ 225.678,28 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 12/09/2019. Empresa: CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇOES EIRELI, sob os fundamentos do artigo 57, § 1°, III e 65, § 8° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém/AL, 19 de setembro de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:84F7CE74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX. N° 004/2017
Processo n° 102/2019. Espécie: 2° Termo Aditivo ao Contrato INEX. N° 04/2018. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12/09/2019. Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS SOLIDOS AL LTDA, sob os fundamentos do artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém/AL, 20 de setembro de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:C723A5F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Monteirópolis/AL, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a sessão de continuidade do PREGÃO PRESENCIAL 18/2019 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha que serão destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Monteirópolis, ocorrerá no próximo dia 25 de setembro de 2019, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, Monteirópolis/AL.

Monteirópolis/AL, 23 de setembro de 2019.

RAFAEL LIMA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:4FC368A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio de sua pregoeira, designado através da portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 32 - Centro, Feliz Deserto/AL e através do e-mail cplfelizdeserto.al@outlook.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **14/2019**, referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação/reinstalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ares-condicionados , destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **08 de Outubro de 2019, às 10:00 horas**.

Feliz Deserto, 20 de Setembro de 2019.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3A4CA800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 011/2019

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feliz Deserto, 18 de Setembro de 2019.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:77ADFBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

Pregão Presencial 011/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL
Fornecedora Registrada. **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 26.545.920/0001-89, estabelecida na Rua Filomena Freitas de Souza, S/N, Centro – Colônia Leopoldina/AL, representada pela Sra. Maria de Lourdes de Oliveira, portadora do RG nº 98001038738 SSP/AL e CPF nº 035.878.084-57, valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica, administrativa em procedimentos licitatórios e contrato.
VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 18/09/2019

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Maria de Lourdes de Oliveira.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2610D506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 – Centro. Fone: (82) 3556-1122, nesta Cidade, o Edital do Pregão Presencial n.º **13/2019**, contratação de empresa especializada em locação de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas agrícolas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL. Podendo também ser adquirido pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **08 de Outubro de 2019, às 13:00 horas**.

Feliz Deserto, 20 de Setembro de 2019.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D93B2576

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO JUGALMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para a execução de construção de Academia de Saúde, que na sessão de abertura dos envelopes "A" Habilitação, após análise e emissão do parecer técnico do engenheiro do Município, constatou-se que as empresas presentes, THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI – ME, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME e, RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, alegou os seguintes resultados:
A empresa **RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, foi declarada **INABILITADA** pela apresentação de Certidão Federal vencida, e apesar de declarar seu enquadramento como EPP a mesma não apresentou Certidão Simplificada da Junta como comprovação. Frisamos, ainda que estranhamente, a empresa apresentou 02 (dois) Balanços Patrimoniais do mesmo exercício financeiro.
A empresa **LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME,** apresentou Certidão Estadual vencida, o que foi identificado apenas na revisão da documentação, porém, considerando que a mesma comprovou ser beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias para que a mesma apresente Certidão regular, sob pena de ser inabilitada.
A empresa **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI – ME**, foi **HABILITADA** , não sendo acatado os argumentos registrados em Ata.
A empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP,** foi **HABILITADA**, após constatação de que de fato, não ficou clara a determinação de ser 03 (três) dias ÚTEIS o prazo para realização do CRC.
Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso.
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 20 de Setembro de 2019

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:C923352D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N.º 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 16, de 18 de SETEMBRO de 2019.

Decreta situação de emergência e calamidade pública no município de JARAMATAIA, pelo período de 180 dias, em virtude da ESTIAGEM e dá outras providencias.

O Prefeito dO município de JARAMATAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e demais disposições legais:

CONSIDERANDO a consequente diminuição do nível de água armazenada nas barragens e nos barramentos deste município;

CONSIDERANDO a manutenção dos baixos índices de precipitações pluviométricas registrados no decurso do ano de 2019;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e socais ocasionados com pela falta de água para consumo humano, especialmente na zona rural do município;

CONSIDERANDO que a zona rural do município de Jaramataia é abastecida, principalmente, por barragens e pela "Operação Pipa" do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de abastecimento das famílias, que vivem na região atingida pela estiagem;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal já adotou todas as medidas para proteção da população e que não dispõe de recursos satisfatórios.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, emergência e calamidade pública, por um período de 120 (cento e vinte) dias, em razão do fenômeno conhecido como "ESTIAGEM", codificado com o n.º **1.4.110**.

Paragrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação do desastre - FIDE e pelos demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites da competência da Administração Pública.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais competentes para atuarem nas ações de resposta ao desastre, de modo a aplicar os recursos e equipamentos necessários à reabilitação e recuperação das regiões e da população deste município atingidas pelo fenômeno, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e em conjunto com os órgãos Estaduais e Federais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia (AL), 18 de setembro de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:BC7EDD00

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA IAPREJAL Nº. 010/2019

PORTARIA IAPREJAL Nº. 010/2019

Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora EDINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS AZARIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 010/2019, de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
CONSIDERANDO a instrução deste Processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a fim de enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TCE/AL, para Homologação e Registro.
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Servidora EDINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS AZARIAS, inscrita no CPF sob o n°. 662.430.334-49, Matricula nº. 0059/98, servidora pública do Município de Jaramataia – AL, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002, com seus Proventos finais calculados no valor de R$ 2.730,79 (Dois mil setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos) mensais. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 010/2019 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 02 de Setembro de 2019

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS
Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:4947DF72

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA IAPREJAL Nº. 011/2019

PORTARIA IAPREJAL Nº. 011/2019

Dispões sobre a concessão de PENSÃO POR MORTE ao interessado Sr DUMORIER RAMOS DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 011/2019, de concessão de Pensão Por Morte;
CONSIDERANDO a instrução deste Processo de Pensão por Morte, a fim de enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TCE/AL, para Homologação e Registro.
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da PENSÃO POR MORTE para o Senhor DUMORIER RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n°. 019.913.644-07, Pelo falecimento da Ex Segurada Srª. QUITÉRIA PINHEIRO PASCOAL DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 700.458.104-78. Considerando e as regras contidas no Art. 40 da CF, combinado com o Art. 21 da Lei Municipal nº. 185/2002, com seus Proventos finais calculados no valor de R$ 1.529,59 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e nove centavos) mensais. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 011/2019 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 02 de Setembro de 2019

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS
Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:9CA361A8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA IAPREJAL Nº. 012/2019

PORTARIA IAPREJAL Nº. 012/2019

Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CALÚ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 012/2019, de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
CONSIDERANDO a instrução deste Processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a fim de enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TCE/AL, para Homologação e Registro.
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Servidora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CALÚ, inscrita no CPF sob o n°. 668.505.684-34, Matricula nº. 0145/98, servidora pública do Município de Jaramataia – AL, exercendo a função de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002, com seus Proventos finais calculados no valor de R$ 2.730,79 (Dois mil setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos) mensais. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 012/2019 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 02 de Setembro de 2019

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS
Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:7C2908E6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA IAPREJAL Nº. 013/2019

PORTARIA IAPREJAL Nº. 013/2019

Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora NEUZA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 013/2019, de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
CONSIDERANDO a instrução deste Processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a fim de enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas TCE/AL, para Homologação e Registro.
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para Servidora NEUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 019.879.564-51, Matricula nº. 0191/98, servidora pública do Município de Jaramataia – AL, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Considerando as regras contidas no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, Art. 6º da EC nº. 41/2003, da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, combinado com o Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 185/2002, com seus Proventos finais calculados no valor de R$ 1.160,98 (Um mil cento e sessenta reais e noventa e oito centavos) mensais. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº. 013/2019 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia – IAPREJAL.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jaramataia/AL, 02 de Setembro de 2019

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

CLAUDEAN BARBOSA DE FARIAS
Diretor Presidente IAPREJAL

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:56D27A08

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da EMPRESA F. DE A. DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.279/0001-07, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo objeto consiste na contratação por inexigibilidade de empresário exclusivo para realização de shows artístico para as festividades de Mãe Rainha, no Povoado São Pedro, nos termos do art. 25, caput, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Jaramataia, 19 de setembro de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:03382093

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO CONTRATO N° 128/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA F. DE A. MOURA, CNPJ N° 11.978.279/0001-07.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO PARA AS FESTIVIDADES DE MÃE RAINHA, NO POVOADO SÃO PEDRO.
DO VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.90.13.392.0006.2043 –APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA ASSINATURA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.
DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; FRANCISCO DE ASSIS MOURA, CPF N° 041.854.644-44, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:EC2B9F37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2019

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede da Secretaria de Gestão Pública, situada na Rua Dr. Nelito Gomes, 76 - Centro, nesta cidade e através do e-mail cpljoaquimgomes.al@outlook.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 18/2019, para aquisição de mobiliário escolar, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **04 de outubro de 2019, às 09:00 horas**.

Joaquim Gomes/AL, 20 de setembro de 2019.

MAX SANDRO PRAXEDES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4957DB8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 05/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SME nº 05/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de projeto educacional na área de robótica - Data/Horário: 04 de outubro de 2019 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Francisco, nº 11 – A, Centro, das 08 às 14 horas em dias úteis, no site da Prefeitura

Municipal (https://www.limoeirodeanadia.al.gov.br) e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.educacao.limoeiro@gmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:5B6B6110

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 680/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019.

"Reinstitui a Política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal n º 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei reinstitui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA e pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; e

III – serviços especiais, nos termos de Leis Federais vigentes e desta Lei,

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar; e

III – Todas as demais Secretarias Municipais, que atuam direta e indiretamente com promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para Atendimento Regionalizado,instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante préviaautorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecendoparcerias com Organizações Sociais ou entidades não governamentais com inscrição nomencionado Conselho, assim como nos conselhos de políticas públicos da sua área de atuação.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I – Proteção:
a) colocação familiar;
b) abrigo;
c) liberdade assistida;
d) semiliberdade;
e) internação.

II – Socioeducativos:

a) orientação e apoio sócio familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;

§2º. Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social.

Título II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º. Fica reinstituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE - doravante denominado apenas de CMDCA, órgão autônomo integrante da estrutura governamental do município de Maragogi-AL, deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O CMDCA tem por finalidade garantir a efetivação prioritária dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º. Incumbe, ainda, ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art.4, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8069/90-ECA, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. O CMDCA é órgão com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069-ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. O CMDCA, nos termos do art. 7º da presente Lei, é composto paritariamente, 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo local, de livre nomeação dos Secretários(as), que preferencialmente atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa, promoção ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas, e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no município, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos(as) Secretários(as), representando os seguintes órgãos do governo municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
d) Um representante da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer;
e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas acima relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§2º. Os Conselheiros do CMDCA representantes do poder público serão indicados, no prazo máximo de 10 dias a contar da solicitação do CMDCA, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas secretarias ou órgãos.
§3º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejuízo às atividades do CMDCA.

§4º. Em caso de afastamento previsto no parágrafo anterior, o Secretario deverá designar novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, com efetiva atuação há, pelo menos, 01 (um) ano no município de Maragogi-AL, prestando atendimento direto a crianças e adolescentes ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos artigos 87, 90 e 210, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, entre outros objetivos tais como:
a) atendimento social e/ou educacional e/ou profissionalizante à criança e ao adolescente;
b) defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal e na Lei Federal 8.069/90-ECA e suas alterações posteriores;
c) estudos, pesquisas e/ou defesa da melhoria de condições de vida da população.
d) não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para fins lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados;
e) dediquem-se à promoção do bem comum.

§1º. As entidades da sociedade civil participarão do processo de escolha, reunidas em assembleia convocada especialmente para este fim, de acordo com edital de convocação que será elaborado pelo CMDCA, e deverá ser publicado na mídia local, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§2º. Para participar do processo de escolha as entidades da sociedade civil deverão oficializar sua candidatura encaminhando ao CMDCA por meio de ofício a documentação exigida no edital de convocação previsto no parágrafo anterior, no qual deverá o nome do seu representante titular e respectivo suplente.

§3º. Para serem aceitos como participantes do processo de escolha de representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral;
II – ter idade acima de 18 anos;
III – estar em gozo de seus direitos políticos.

§4º. Preenchidos os requisitos do §3º deste artigo, os representantes da sociedade civil deverão apresentar cópia de todos os documentos exigidos no edital de convocação.

§5º. A votação se dará em Assembleia convocada pelo CMDCA para este fim, composta pormembros titulares e suplentes da sociedade civil do CMDCA e pelas entidades concorrentespor meio de seus representantes e respectivos suplentes. Serão consideradas eleitas as (5) cincoentidades que tiverem maior número de votos. Ocorrendo empate entre as entidades, no atode desempate será considerada eleita àquela que estiver em atividade há mais tempo.

§6º. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.

§7º. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§8º. O Regimento Interno do CMDCA regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como processo de eleição dos representantes da sociedade civil.

§9º. Os membros titulares e suplentes eleitos deverão ser nomeados pelo Prefeito mediante portaria antes de sua posse.

Art. 9º. Compete ao CMDCA:

I – deliberar e controlar a efetivação da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
III – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;
IV – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações, constando minimamente as normas de estrutura e forma de escolha da mesa diretora, normas de convocatória, inclusão, discussão e deliberação das matérias em pauta, o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, as normas de funcionamento das Comissões ou similares, as votações e publicações dos resultados;
V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de
vacância e dar posse aos membros do Conselho devidamente nomeados pelo Prefeito;
VI – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude; inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares definindo a organização do atendimento dos mesmos por áreas geográficas do município;

VII – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e
serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio
intermunicipal regionalizado de atendimento, assim como, homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e organizações da sociedade civil que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
VIII – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades
governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e
suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;
IX – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações posteriores comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da comarca, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
X – divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e suas alterações posteriores, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
XI – informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política a cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e, notadamente, no município;
XII – conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;
XIII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
XIV – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia do direito das crianças e adolescentes preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XV – promover conferências, estudos, debates, palestras e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
XVI – regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para o processo de escolha para a função de Conselheiro(a) Tutelar do Município;
XVII – apresentar, no terceiro mês de cada ano, em reunião com Prefeito, secretários, diretores e gestores dos órgãos da administração pública, direta e indireta, relatório das atividades do exercício anterior e programa com cronograma de atividades previstas para o ano em exercício, destacando a importância da participação de toda a administração pública sob o princípio da prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, combinado com artigo 4º e seu parágrafo único, bem como parágrafo único do artigo 134 ambos da Lei 8.069/90 -ECA , modificado pela Lei Federal 12.696/12, com elaboração de ata assinado por todos os presentes na reunião do CMDCA.
XVIII – instituir Núcleos, Comitês e Comissões Especiais, Temáticas e/ou Intersetoriais, permanentes ou temporárias, necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
XIX – estabelecer, em conjunto com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, uma política de qualificação profissional permanente, voltada à correta identificação e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou violação de direitos.
XX – realizar periodicamente, a cada dois anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente previamente traçada.
XXI – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Maragogi - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XXII – acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada.

§1º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata o inciso XV deste artigo, enquanto espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio;

§ 2º. O período de realização da Conferência pode ser alterado no caso de observância de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

§ 3º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 4º. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 5º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

§ 6º. Visando instrumentalizar a execução de suas atribuições, bem como incluir na previsão orçamentária anual, o CMDCA deverá adotar as seguintes estratégias:

a) Implantar sistema de coleta e registros de dados para fins estatísticos e fundamentação para adoção de ações, programa e implantação de projetos de sua competência;
b) Em consonância com a alínea anterior, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que trabalham na área de atendimento à criança e/ou adolescente no município deverão encaminhar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico apresentando número e tipo de ocorrências atendidas no mês, bem como apontando prováveis causas e soluções adotadas;
c) O Conselho Tutelar deverá adotar sistema de registro (manual ou digital) registrando seus atendimentos e medidas aplicadas.

Art. 10º. Cabe a Administração Municipal fornecer recursos humanos, estrutura técnica administrativa e institucional adequados ao ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive as despesas com capacitação dos conselheiros.

§2º. Caberá à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§3º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cujalocalização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seufuncionamento.

§4º. Os recursos humanos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito a um(a) secretário(a) executivo(a), terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo. Assim como, também, designados ou contratados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) profissional com experiência em políticas públicas direcionadas para crianças e adolescentes, devendo ser um profissional com formação acadêmica de nível superior, com experiência comprovada mediante currículo e 01 (um) advogado/procurador do município.

§5º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Maragogi será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 6º. O Conselheiro de Direitos responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal.

Título III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da Reinstituição e Natureza do Fundo

Art. 11. Fica reinstituído e regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8069/90 – ECA e suas alterações posteriores, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§1º. O Fundo tem por objetivo realizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
§2º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
§3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.
§4º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto nos §§ 1º-A e 2º, do art. 260, do ECA.
§5º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de receitas e despesas fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Seção II
Da Competência do Fundo

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, parcerias ou por doação ao Fundo;
III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
IV – efetuar os pagamentos deliberados pelo CMDCA a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;
VI – manter os controles contábil-financeiro e administrativos a que se referem de I, II, III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Único - A gestão financeira dos recursos do FUMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS da Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, nomeado por Portaria.

Seção III
Do Orçamento do FMDCA

Art. 13. O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município, e será consentâneo com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação
própria.
§2º - Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Seção IV
Das Atribuições do CMDCA em Relação ao FMDCA

Art. 14. A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será da competência exclusiva do CMDCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II – definir o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
IV – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
VIII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, da

Resolução 137 do CONANDA, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção VI
Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA pode ter como receitas:

I – dotação consignada no orçamento do município;
II – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação e normas correlatas;
III – transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto em lei específica;
V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
VII – recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.
VIII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

§ 2º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 3º. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 17. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, segundo as condições dispostas no art. 14 desta Lei.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Seção VII
Das Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18. As despesas do FMDCA de que trata esta Lei constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III – construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
IV – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do programa municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VI – programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a garantia da participação dos Conselheiros Tutelares e do CMDCA em congressos, encontros, cursos, treinamentos, oficinas e assemelhados que visem à qualificação funcional dos mesmos.
VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
VIII – construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a acessibilidade e a instalação de oficinas desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível para o desenvolvimento de

programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado no exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

§ 3º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

§ 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo nos seguintes casos:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
IV – sem a prévia deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VIII
Do Controle e da Fiscalização

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA,utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidadesgovernamentais ou organizações da sociedade civil estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDCA e seus recursos, deve representar junto ao Ministério Público para as medidascabíveis.

§ 2º. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;
III – a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
IV – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Título IV
Do Conselho Tutelar

Capítulo I
Da Reinstituição e da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 20. Fica mantido o Conselho Tutelar de Maragogi, criado pela Lei Municipal nº 566 de 14 de maio de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Administração.

§1º. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar que será exercida por (5) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, com base prevista na Lei 13.824/19.

§2º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para manutenção/funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nos termos do parágrafo único do art. 134 e alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.069/90 ECA e suas modificações posteriores e resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 .

§3º. Para a finalidade do parágrafo 3º deste artigo, devem ser consideradas as seguintes
despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
b) remuneração e formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º. Cabe ao Poder Executivo garantir Quadro de Equipe Administrativa Permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 6º. O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8069, de 1990 - ECA e suas alterações posteriores.

§ 7º. Vedada o uso de recursos do FMDCA para criação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, permitido o uso do FMDCA somente para as despesas destinadas à formação e a qualificação dos conselheiros.

Art.21. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Capítulo II
Dos Impedimentos

Art. 22. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar:

a) Os cônjuges, companheiros, parceiros com união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, ascendente e descendente, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o artigo 140, da Lei Federal 8.069/90 ECA e suas alterações posteriores.
b) Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
c) Estão impedidas de participar do processo de escolha subsequente os Conselheiros Tutelares que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio ou dois mandatos consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei 8.069/90.
d) Estende-se o referido impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 23. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes, cujos direitos, garantidos pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8069/90 -ECA e suas modificações posteriores, forem ameaçados ou violados:
a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
c) em razão de sua conduta.

II – aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101, I ao VII:

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas no artigo 129, I ao VII;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos do descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
VI –encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta;
VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso II, letras "a" a "g" deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;
VIII – expedir notificações;
IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;
X – assessorar o Poder Executivo Municipal e o CMDCA na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XIII – elaborar seu Regimento Interno:

a) O Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
b) O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação.
c) Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XIV – fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8069/90-
ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas deste artigo, o CONSELHO TUTELAR verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para a devida regularização.

§2º. O acolhimento institucional a que se refere o inciso II, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, nãoimportando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daqueledestinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocaçãofamiliar.

§3º. Preservando a identidade das pessoas envolvidas nos atendimentos, com o objetivo de instrumentalizar o CMDCA para adoção de programas educacionais e preventivos e, ainda com fim de fornecer subsídio para justificar recursos específicos na elaboração da peça orçamentária anual nos termos do parágrafo único, art. 8º supra e suas alíneas, o Conselho Tutelar deverá apresentar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico sobre o número de atendimentos realizados, tipificação das violações de direitos, perfil das crianças e adolescentes vítimas, perfil dos agentes violadores, fragilidades da rede de atendimento local, dentre outros dados relevantes para o planejamento de programas e projetos de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 25. Aos Conselheiros Tutelares, na vigência de sua titularidade, é assegurado:

a) remuneração mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
b) cobertura previdenciária (INSS);
c) gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
d) licença-maternidade;
e) licença-paternidade;
f) gratificação natalina.

§1º. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para a função de conselheiro tutelar, no exercício desta, poderão optar pelos vencimentos do cargo público acrescida das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedada a acumulação de vencimentos.

§2º. Ficam assegurados ao Servidor Público Municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

§3º. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;
II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a uma hora;
III – o mandato se for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no Inciso III deste artigo, o CMDCA declarará vaga a função, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituído.

Capítulo V
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará nos dias considerados úteis, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar horas e dias trabalhados de maneira manual em cartão ou livro de ponto, ambos os casos vistados pelo colegiado.

I – todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que deverão ser distribuídas equitativamente entre seus membros, sendo 30 (trinta) horas no horário de expediente previsto no caput deste artigo, destinado ao atendimento à população e outras atividades oriundas do exercício da função, e as demais horas em escalas de sobreaviso idênticas entre seus pares.
II – as escalas devem garantir a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros tutelares por plantão, bem como, a totalidade dos membros do Conselho Tutelar nas reuniões semanais ordinárias.
III – o atendimento ao público e atividades internas seguirá o calendário do funcionalismo público municipal de Maragogi-AL.
IV – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone institucional, observando-se os fatos de sua competência e atribuições;
V – a jornada do Conselheiro Tutelar quando for superior a 40 (quarenta) horas semanais deverá ser compensada, conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público;
VI – regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a no máximo 08 (oito) horas, sem em nenhuma hipótese violar a regra da decisão colegiada do órgão, como preconiza o Artigo 137 de Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII – o Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

a) no horário de funcionamento previsto no caput deste artigo;
b) fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundos as normas do Regimento Interno do órgão, a forma do regime de sobreaviso;
c) para o regime de sobreaviso o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS do Município de Maragogi/AL. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos, programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As escalas deverão garantir a presença do colegiado tutelar nos momentos de deliberação, de modo excepcional, o mínimo de 03 (três) conselheiros tutelares, bem como, a totalidade dos membros do Conselho Tutelar nas reuniões semanais ordinárias.

§ 3º. Compete ao órgão Municipal que o Conselho Tutelar é vinculado fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e receber o controle de frequência encaminhado pelo respectivo Conselho.

§ 4º. O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, no que não contrariar a Lei Federal nº 8069/90 e suas modificações posteriores e Resoluções do CONANDA, obedecerá às normas desta lei e do funcionalismo público municipal de Maragogi/AL.

§ 5º. A função de Conselheiro Tutelar não requer dedicação integral, podendo o Conselheiro Titular exercer concomitantemente outra atividade, com tanto que compatível com o horário de trabalho previsto nesta Lei, bem como que não haja qualquer impedimento legal.

Art. 27. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso e, sempre que possível, em local já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – espaço físico com no mínimo 03 (três) salas;
II – no mínimo 03 (três) computadores e 01(uma) impressora;
III - linha telefônica e acesso à internet;
IV – um telefone móvel para ser utilizado em regime de sobreaviso;
V – transporte para desempenho de suas atribuições;
VI – mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;
VII – recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros (locomoção, transporte e diárias);
VIII – placa indicativa da sede do Conselho.

§2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 28. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de1990 e pela legislação municipal, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento, visando normatizar o seu funcionamento administrativo.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
§2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 29. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1°. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2°. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3°. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação municipal.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade Judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso, mediante requerimento, às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 31. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 32. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitosda Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude,contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como asdemandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemasexistentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar quer seja em deslocamento a serviço ou representação do órgão ou município, quer seja em eventos de capacitações em outro município, dentro ou fora do Estado de Alagoas, terá direito a diárias, para fazer face às despesas de alimentação e outras pertinentes, via dotação orçamentária específica.

§ 5º. Aplicam-se aos membros do conselho tutelar as mesmas regras de valores de diárias dos demais servidores públicos, na forma que dispuser a legislação pertinente.

§ 6º. Nos casos dos deslocamentos citados no §4º serem realizados em dias úteis e em horário de atendimento descrito no artigo ....., o Conselho Tutelar, através do seu colegiado, deve garantir o atendimento ao público na sede do órgão.

§ 7º. Quando se tratar de representação do órgão ou município ou para capacitações em outro município ou Estado, as diárias de que tratam o §4º deverão ser solicitadas pelo Colegiado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de ofício fundamentando a sua importância, devendo ser anexados documentos que justifiquem a concessão da diária, tais como convite, convocatória, programação, dentre outros que confirmem a relevância e pertinência da solicitação.

§ 8º. Poderão ser solicitados ao CMDCA recursos para participação em eventos, quando o mesmo se tratar de capacitação ou formação continuada, cujo financiamento pode ser realizado via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 9º. A prestação de contas referente às diárias de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas rigorosamente em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal.

Capítulo VI
Da Autonomia do Conselho Tutelar e sua Articulação com os demais Órgãos
na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 33. O Conselho Tutelar enquanto órgão de natureza autônomo e como tal possui ampla autonomia administrativa, financeira e técnica.

Parágrafo Único - A autonomia no aspecto técnico corresponde a capacidade do Conselho Tutelar de definir livremente as providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes de lei específica, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 34. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores, não podendo ser criadas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual.

Art. 35. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessadorequerer ao Poder Judiciário sua revisão na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 37. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o §1º do artigo 19 e artigos 40, 55 e 56 desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 38. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicadona hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dosfatos.

Art. 39. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsto nesta lei.

Capítulo VII
Dos Princípios e Cautelas a serem Observados no Atendimento pelo Conselho Tutelar

Art. 40. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alteraçõesposteriores, na Convenção

das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada peloDecreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA,especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 41. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 42. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar, com base no artigo 191, da mesma lei, comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 44. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar, respondendo civil e criminalmente aquele que descumprir referida determinação.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 45. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Capítulo VIII
Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 46. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho
Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XIV – tratar aqueles a quem atende de forma preconceituosa, descriminante ou depreciativa, sobretudo, quando se tratar de crianças e adolescentes.

Art. 47. Cabe à legislação que rege os servidores públicos municipal, no que couber e a esta lei, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas combinadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes,

pais ou responsáveis previstas nos artigos. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069, de 1990; e
XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 46 desta Lei e nas legislações
correlatas.

Art. 48. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Capítulo IX
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 49. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares até 06 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação, conforme preceitua a resolução nº 170 do CONANDA em seu artigo 7º.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 50. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme art. 13 da resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. Em caso, de não alcance o processo será realizado com qualquer número superior a 08 (oito) candidatos.
§2º. Em qualquer caso, o CMDCA deverá esforçar-se para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número mínimo de cinco suplentes.

Art. 51. Caberá ao CMDCA:

I. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no site oficial da prefeitura, no jornal local do Município, ou meio equivalente;
II. A divulgação do processo de escolha será acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores (ECA).

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não-governamentais.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

§ 4º. Compete ainda à Comissão Especial, dentre outras posteriormente definidas em Resolução do CMDCA:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal correlata;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
V - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, a
designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e VIII - resolver os casos omissos.

§ 5º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 53. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos.

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, mediante comprovante de residência em nome do interessado, através de contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, correspondência de órgão público, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e comprovar domicílio eleitoral;
V - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de nível médio ou equivalente e/ou de nível superior;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Ser aprovado na prova de conhecimentos, a qual tem caráter eliminatório, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações posteriores), Resolução CONANDA nº 170/2014 e suas alterações posteriores, bem como a esta Lei e outros estabelecidos em Resolução do CMDCA, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
VIII – Demostrar noções básicas de informática e edição de texto, comprovadas mediante apresentação de certificado e avaliação prática em informática básica, em data anterior a prova de conhecimentos;
IX – Ter comprovada experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de edital.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento anterior ao lançamento do edital de convocação do Processo de Escolha.

Art. 54. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 55. A inscrição do candidato deverá ser realizada em local, hora e prazo designado pelo Edital do CMDCA para o pleito.

Art. 56. A inscrição constará do preenchimento de requerimento fornecido aos candidatos no ato da inscrição.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em letra de forma, sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo, endereçado ao Presidente do CMDCA de Maragogi/AL, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos citados no Edital.

a) Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha;
b) O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, Constituição Federal e nesta Lei;
c) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta lei e legislação federal pertinente será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;
d) Não será permitida inscrição condicional, nem por correspondência ou por Procuração.

§2º. A inscrição do candidato é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 57. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 58. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 59. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá no prazo a ser estabelecido em edital, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e a publicando na sede do CMDCA.

3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo a ser estabelecido a cada processo de escolha, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 60. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo a ser estabelecido em edital, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Da Prova de Conhecimentos

Art. 61. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com questões múltiplas e prova prática de informática básica, ambas de caráter eliminatório.

Art. 62. Juntamente com a divulgação da lista final contendo o nome dos candidatos regularmente inscritos, a Comissão Especial publicará edital de convocação para submeterem-se à prova de conhecimentos, indicando dia, hora e local.

Art. 63. A prova de conhecimentos destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar.

Art. 64. A prova de conhecimentos conterá questões objetivas, podendo conter também questões subjetivas conforme deliberação do CMDCA e tratará dos conteúdos Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 1º. A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, com comprovada experiência na área de formação ou capacitação de integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de edital de chamada pública ou outro meio legalmente estabelecido, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§2º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. Devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§3º. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§4º. Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas no Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - apresentar-se para a prova em outro local;
III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares etc.);
IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
X - não devolver integralmente o material solicitado;
XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§6º. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§7º. Os candidatos que atingirem, no mínimo 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados e habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§8º. A relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada no prazo estabelecido em edital publicado pelo CMDCA, devendo de igual forma conter o prazo para recurso.

§9º. Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial.

§10. Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova conhecimentos com respectiva classificação.

Seção VIII
Do Processo eleitoral

Art. 66. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Maragogi/AL, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando, quando for o caso, para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 67. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 68. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos. Exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.

§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 69. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei.

Art. 70. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção e serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, devendo sua totalidade ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e pelos respectivos responsáveis pelas secções de votação.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 71. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a

vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 72. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá no prazo estabelecido em edital, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão Eleitoral verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público.

§ 4º. A apuração da eleição e a publicação final serão feitas em local centralizado a ser definido em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo esta também conter as regras de contagem dos votos, os critérios de entrada e permanência dos candidatos ou representantes dos mesmos, requerimento de impugnação de voto, prazos para recursos, dente outros aspectos.

§ 5º. A Comissão Especial manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 73. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art. 74. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção IX
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 75. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 76. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/treinamento relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. Só poderá assumir a titularidade, em caso de vacância, o candidato suplente que se submeter aos estudos previstos no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias. Assim como, anualmente o CMDCA articulará, apoiará ou promoverá via FMDCA cursos e oficinas de atualização e aprimoramento aos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes. Devendo para tanto, elaborar juntamente com os membros do Conselho Tutelar e outros atores do SGD um Plano de Formação Continuada, contendo os conteúdos prioritários a serem abordados, podendo o mesmo ser revisto periodicamente.

§ 5º. Caso não seja possível a realização de capacitação antes da posse, tal procedimento deverá ser justificado pelo CMDCA e publicado em resolução, sendo estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses para sua realização, ficando igualmente condicionada a permanência na condição de titular ou suplente à participado na referida capacitação/treinamento.

§ 6º. Aqueles que não desejarem tomar posse ou participar da capacitação deverão manifestar sua intenção de abdicar da qualidade de titular ou suplente de forma oficial através de oficio endereçado ao CMDCA ou através de carta manuscrita. Em ambos os casos deverá estar expressa e de forma clara as razões de tal decisão.

Art. 77. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Maragogi, Estado do Alagoas.

. 78. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Título V
Do Processo de Cassação e Vacância do Mandato

Art. 79. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões/reuniões e/ou plantões de trabalho consecutivo ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou conduta incompatível com as atividades de Conselheiro.

Art. 80. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvando-se as exceções previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.
VI - abuso do poder político, econômico, institucional e dos meios de comunicação.
VII - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses/no ano, a contar da primeira ausência.

Art. 81. Constituem penalidades administrativas de que trata o inciso III, do artigo 95 desta Lei, passiveis de serem aplicadas aos Conselheiros:

a) Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres e proibições previstas nesta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
b) Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias). Também podendo ser aplicada como primeira sansão mediante avaliação da gravidade do ato cometido;
c) Destituição do mandato.

§1º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 3º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

§ 4º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o valor descontado deverá ser creditado na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 82. Ocorrendo vacância ou afastamento, por medida disciplinar, licenças ou férias de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará imediatamente e dará posse ao suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 83. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 84. Fica estabelecido que:

§1º. Será aplicado aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público deste município.
§2º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§3º. A apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 85. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela verificação da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 87. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88. As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 89. A próxima eleição dos membros do CMDCA deverá ocorrer no primeiro trimestre do primeiro ano do próximo mandato do executivo municipal.

Art. 90. O Conselho Tutelar e o CMDCA terão 30 dias, a contar da publicação desta lei para adequar seus regimentos internos a presente legislação.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em
contrário, especialmente a Lei Municipal nº 566 de 14 de maio de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 10 de junho de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:019B6164

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 681/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019.

"Altera a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os valores do Orçamento da Câmara Municipal de Maragogi, em atendimento ao Inciso III do Parágrafo 2º do Art. 29-A da Constituição Federal, que efetuará os ajustes necessários de redução no valor de R$ 26.131,99 (vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Com essa correção o valor do Orçamento do Poder Legislativo será de R$ 3.135.844,76 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Os valores corrigidos pela equipe contábil da Câmara, será enviada ao Poder Executivo para ajuste no Orçamento Municipal.

Art. 4º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 663, de 05 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação.

...Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
.....
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2019, dentro do limite estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - LDO/2019, art. 30.

II - Efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Receita Corrente Líquida apurada no período.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 10 de junho de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:99A9CBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 682/2019

DE 01 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2018, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MARAGOGI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MARAGOGI, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas e a R$ 300,00 (trezentos reais) para débitos de pessoas jurídicas.

§ 1º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

I – Cota Única: 100% multa e 100% juros;
II – Em 06 vezes: 70% multa e 70% juros;
III – Em 12 vezes: 50% multa e 50% juros;

Art. 5º A opção pelo REFIS MARAGOGI sujeita o contribuinte a(o):

I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
II – confissão irrevogável e irretratável da dívida;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
V – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MARAGOGI deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

§3º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2018 além dos benefícios previstos no art. 4º desta lei, será concedido ao contribuinte uma redução de:

I – Redução de 20% (vinte por cento) no valor do tributo, no caso de pagamento à vista;

Art. 7º Os benefícios previstos no artigo 6º desta Lei não abrangem as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias, os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento a vista.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS MARAGOGI, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Maragogi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MARAGOGI;
III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
IV – a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MARAGOGI a respeito da decisão;
V – compensação ou utilização indevida de créditos;
VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MARAGOGI, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10 O prazo e o percentual de desconto previsto para parcela única na tabela do Parágrafo único, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 19, de 03 de novembro de 2018, (que regulamenta os artigos 6º à 27, 174 a 210 e 223 a 291 da Lei nº 382/05, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e, das taxas de licença e de poder de polícia do ano 2019 e dá outras providências), tem a vigência estendida até 30 de setembro de 2019.

Art. 11. O programa REFIS MARAGOGI terá vigência até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 01 de julho de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7034476F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 683/2019

DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º A estimativa das receitas considerou:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.
§4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2020 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 – 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2020 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.
§ 2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.
§ 3º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos.

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN Nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12 A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a Fundos Especiais;
II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
III – ao Regime Próprio de Previdência Social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2020 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 Fica autorizado o Poder Executivo a criar elementos, e ou sub-elementos, de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários Consolidados;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18 Para efeito do disposto neste capitulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19 O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2020.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2019, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 23 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no art.29A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 24 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º Ao final do exercício o Superávit Financeiro do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

§2º Entende-se como Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciado no Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 25 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 26 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTAÇÃO INDIRETA

Art. 27 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 28 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II –sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.
Art. 30 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 31 A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020.

Art. 32 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA. DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III – reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
IV - reforma do plano de cargos e carreiras do legislativo municipal;
V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;
§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2020, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 39 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40 – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;
III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolida do Município.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 41 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019.

Art. 42 O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei é apenas de caráter avaliativo e comparativo, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

Parágrafo Único. Cálculo Atuarial atualizado deverá ser elaborado para real conhecimento da situação previdenciária municipal.

3
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.
Art. 44 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2019, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um, doze avos) do orçamento previsto para 2020, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 20 de agosto de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2A93EF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 684/2019

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), para atender a segregação dos recursos do precatório do Fundef e obedecerá às seguintes classificações:

Fonte de Recurso: 0030.99.00 – FUNDEF Precatório
04 – Secretaria Municipal de Educação
04.0441 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
12.361.0002.1050 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares (Precatório)
4490.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 1.750.000,00
TOTAL R$ 1.750.000,00
12.361.0002.1051 – Construção de Quadras em Unidades Escolares (Precatório)
4490.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 550.000,00
TOTAL R$ 550.000,00

12.361.0002.2055 – Manutenção das Atividades de Apoio e Equipamentos para Educação Básica (Precatório)
3390.30.00.00 – Material de Consumo R$ 300.000,00
3390.36.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 50.000,00
3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.300.000,00
4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 100.000,00
TOTAL R$ 1.750.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 4.050.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso II do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.
Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 03 de setembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INVESTIMENTO	VALOR:
Quadra de Peroba e São Bento	550.000,00
Escola José Ribeiro de Vasconcelos / Assent. Javari	80.000,00
Escola Yone Sílvia Henzel / Assent. Costa Dourada	1.060.000,00
Escola Arlindo Estanislau da Silva / Conj. Adélia Lira (+Quadra)	210.000,00
Escola Antônio Verçosa Coelho / Barra Grande (+Refeitório)	150.000,00
IFAL (extensão do Dr. José Jorge)	250.000,00
Prestação de serviços	50.000,00
Aluguel de Veículos e Projetos	1.300.000,00
Equipamento e Material Permanente (computadores, ar-cond., etc)	100.000,00

Material de Consumo (combustível, papel, etc)	300.000,00
Total:	**4.050.000,00**

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E10BD24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LOCAIS DE VOTAÇÃO - CONSELHO TUTELAR

LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARAGOGI – 06/10/2019

Escola Mun. de Edu. Básica Dr. José Jorge de Farias Sales – 11 salas – Maragogi

41 Seções

Os eleitores das Escolas Batista Aciole, Arlindo Estanislau da Silva, Extensão José Jorge, Creche Municipal Márcio Lacerda e José Jorge de Farias Sales votarão na Escola José Jorge de Farias Sales, ou seja, os eleitores das seções: 124, 125, 126,127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 134, 136, 137, 138, 210, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 175, 182, 183, 184, 185, 186.

Escola Antônia Verçosa Coelho – 2 salas – Povoado Barra Grande

8 Seções

Os eleitores das Escolas Escola Antônia Verçosa Coelho e Esperidião Francisco Nogueira e votarão na Escola Antônia Verçosa Coelho, ou seja, os eleitores das seções: 145, 146, 147, 148, 149, 150, 170, 171.

Escola Manoel de Medeiros Costa – 3 salas, Povoado São Bento

11 Seções

Os eleitores das Escolas Escola Manoel de Medeiros e Doutor Edvaldo Melo Sena votarão na Escola Manoel de Medeiros, ou seja, os eleitores das seções: 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 172, 173, 174, 212.

Escola Ayres Pereira da Costa – 2 salas – Povoado Peroba

5 Seções

Os eleitores das Escola Ayres Pereira da Costa e IFAL votarão na Escola Ayres Pereira da Costa, ou seja, os eleitores das seções: 170, 171, 166, 167, 209

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:893303CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 122/2019, firmado em 16/09/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **ALBERICO DA COSTA 02309967440**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.611.246/0001-23.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para a realização do Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação o Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de **R$ 27.630,00** (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **ALBERICO DA COSTA 02309967440.**

Maragogi-AL, 20 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5B2D4B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 124/2019, firmado em 10/09/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa: **EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **33.707.173/0001-01.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimentos e instalação de assessórios, para a manutenção preventivas e corretiva dos equipamentos hospitalar da UPA Santo Antônio, do município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de R$ 15.670,00 (quinze mil, setecentos e setenta reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO.**

Maragogi-AL, 20 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B632DDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 121/2019, firmado em 11/09/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **ROSANGELA DE OLIVEIRA ATAIDE ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.111.568/0001-03.

OBJETO: aluguel de veículo tipo Quadriciclo para dar apoio às atividades operacionais, de forma contínua, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Turismo

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação o Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 12(doze) meses.

VALOR: de **R$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **ROSANGELA DE OLIVEIRA ATAIDE ME.**

Maragogi-AL, 20 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:20250423

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 123/2019, firmado em 18/09/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **INGRESSOS & PULSEIRAS EIRELI,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.557.426/0001-67.

OBJETO: Eventual e futura aquisição de materiais esportivos e jogos para atender as secretarias municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, Edital nº 07/2019, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 12(doze) meses.

VALOR: de **R$ 137.066,40** (cento e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **INGRESSOS & PULSEIRAS EIRELI.**

Maragogi-AL, 20 de setembro de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:376BD7DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1012 DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARECHAL DEODORO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Artigo 52-A da Lei Municipal 1096/2013.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Investimento, do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN, Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Marechal Deodoro.
Representante do Poder Executivo:
· Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior
Representantes indicados pelo Conselho Gestor
· Elen Toledo Lima de Aguiar.
· Marcos Vinícius Camerino Ávila
Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimento do FAPEN, será de 02 (dois) anos contados a partir da data desta portaria.
Art. 3º. Os Servidores nomeados para o exercício das funções do Comitê de Investimentos, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimento não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados e condenados em processo administrativo.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 20 de setembro de 2019, 428º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B0E6126C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0506.001/2019

CONTRATO Nº 0506.001/2019
Partes: PMMD e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO - COOPMAR, inscrita no CNPJ nº 29.517.154/0001-37.
Objeto: **Aquisição de medicamentos destinados a atender decisões judiciais.**
Valor total: Nos 06 (seis) primeiros meses deste contrato, contados a partir da sua data de assinatura, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será **R$ 45.922,81 (quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).**
Data de Assinatura: 05 de junho de 2019.
Vigência: O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de ínicio dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, sendo que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mateus Gonzalez
Secretaria Municipal Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – INTERVENIENTE
Jefferson da Silva Reis
COOPMAR – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Lisboa
Código Identificador:7911EC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0723070/2019 – SEMINFRA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados para execução das atividades de gestão operacional de convênios/contratos de repasse para execução de programas geridos pela união federal, especialmente para execução de obras no município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Kelly Regina dos Santos Silva
Código Identificador:8097FDF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO REF. AO PE-10/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, BUFFET E COFFE BREACK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de MARIBONDO/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representado pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário: CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME, com CNPJ:10.855.158/0001-05, , com sede localizada na Rua José Cardoso da Silva, 126, Brasília – Arapiraca-AL, com valor global: R$ 1.686.465,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Firmam a presente Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em, 18 de setembro de 2019.

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Órgão Gerenciador

JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA
Casa Vovó Júlia LTDA – ME
Fornecedor Registrado

CONTRATO Nº 68/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Maribondo/AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representando pelo Sr. Leopoldo Cesar Amorim Pedrosa Chefe do poder executivo.
Contratada: CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME, com CNPJ:10.855.158/0001-05, , com sede localizada na Rua José Cardoso da Silva, 126, Brasília – Arapiraca-AL, com valor global: R$ 1.686.465,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). DOTAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0661.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0661.10.301.0004.6004 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PSF 0661.10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO 0661.10.301.0004.6042 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – NASF 0661.10.301.0004.6017 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - (FNS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0771.08.244.0003.6002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 0771.08.244.0003.6025 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB 0771.08.243.0003.6026 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ 0771.08..244.0003.6027 – BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO-IGD/PBF 0771.08.244.0003.6028 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS 0771.08.244.0003.6052 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE 0771.08.244.0003.6028 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0551.12.361.0002.2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO BÁSICA 0550.12.361.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0440.04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze meses), podendo ser prorrogado conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo/AL em 18 de setembro de 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Contratante

JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA
Casa Vovó Júlia LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:9791E84C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PE 10/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2019
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, BUFFET, COFFE BREACK.
Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo nº 001.001.280519/2019 e considerando ainda que não houve intenção de interpor recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 HOMOLOGO o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2019 em favor da empresa: CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME, com CNPJ:10.855.158/0001-05, **ganhadora dos itens 01,02,03,04,05 e 06,** com valor global: **R$ 1.686.465,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais),** por sua plena regularidade.

Maribondo - Alagoas, em 05 de setembro de 2019

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:1169C378

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

A prefeita do Município de Novo Lino, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Novo Lino, 04 de setembro de 2019.

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:F7068FDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **09.065.969/0002-04**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço funerário. Valor: R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 04/09/2019.

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:3C18C514

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 45/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 09.065.969/0002-04. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço funerário. Valor total: R$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais). Celebração: 04/09/2019. Vigência: 31/12/2019. Signatários: Luciene Maria Ferreira e Cristiano José Correia de Vasconcelos

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:614AD72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

A prefeita do Município de Novo Lino, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Novo Lino, 09 de setembro de 2019.

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:9A83F3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **S A DE SOUZA GRIZ - ME,** CNPJ 12.606.803/0001-73. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de** Pneus, Câmaras de Ar**, bem como Serviços de Montagem, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo Municipal**. Valor: **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**. VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 09/09/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME,** CNPJ 29.259.420/0001-79. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de** Pneus, Câmaras de Ar**, bem como Serviços de Montagem, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo Municipal**. Valor: **R$ 88.182,00 (oitenta e oito mil cento e oitenta e dois reais)**. VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 09/09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, CNPJ 01.774.047/0001-75. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de** Pneus, Câmaras de Ar**, bem como Serviços de Montagem, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo Municipal**. Valor: **R$ 57.165,60 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 09/09/2019

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:882E5A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total de veículos. AUTORIZO a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor de **R$ 5.126,62** (cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Celebração: 05/06/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Luciene Maria Ferreira e Neide Oliveira Souza

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:99B29C43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP para Aquisição de Veículos. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, dia 04 de outubro de 2019 às 14h00min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – AL, no horário de 08:00 ás 12:00 horas, e pelo site: www.paodeacucar.al.gov.br, para os que tiverem interesses.

Pão de Açúcar/AL, 20 de Setembro de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:0C42120D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº
ARP.09.12.0001.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0802001/2019. Objeto: **KIT DIDÁTICO PARA MELHORIA DE PROFICIENCIA EM LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, visando à melhoria do desempenho de estudantes do ensino Fundamental, destinados a (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO),** de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o Resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente, RESOLVE, nos termos da legislação vigente, tornar público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do presente pregão. Vigência: 12/09/2019 a 12/09/2020. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **MVC EDITORA LTDA inscrita CNPJ/MF sob o n° 02.425.822/001-40,** com sede na Avenida Esperança, Nº 535, Manaíra – João Pessoa/PB, CEP 58038-280, com valor total de **R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).** A Ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio /AL.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:B07E4878

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da sua pregoeira, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, nesta cidade, e no endereço de E-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 09/2019, referente à contratação de empresa para Aquisição de Eletro-Eletrônicos, Eletrodomésticos e Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **09 de Outubro de 2019, às 09:30 horas**.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de Setembro de 2019.

ALEZÂNGELA EMÍDIO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:11D7C3F5

GABINETE PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2019

O Município de Santa Luzia do Norte/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar na sede administrativa, sito à Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro, Santa Luzia do Norte/AL, **às 09:30 horas do dia 16 de Outubro de 2019,** a Chamada Pública nº 01/2019**,** para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de Setembro de 2019.

TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4F3716F6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 292 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 292/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 76 de 18 de Agosto de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – Retificar a Portaria de nº 76 de 18 de Agosto de 1999, dando-lhe a seguinte redação:
"Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora pública municipal **GERALDA MARIA DE LIMA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 825489 - SSP AL, inscrita no CPF sob o nº 410.771.054-87, admitida em 01 de Julho de 1982, no cargo de Serviçal, Matrícula 37, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Luzia do Norte."
"Art.2º - De acordo com Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o artigo 28 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia/AL, a segurada fará jus à Aposentadoria por Invalidez, percebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, incluindo 17% de anuênios no cálculo, sem paridade, conforme documentação constante no processo nº 262/1999, do Município."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de Setembro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8989C113

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 293 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 293/2019,DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 132 de 14 de Outubro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Art. 1º – Retificar a Portaria de nº 132 de 14 de Outubro de 2010, dando-lhe a seguinte redação:
"Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora pública municipal **MARIA JOSÉ SAMPAIO SOARES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 319734, inscrita no CPF sob o nº 321.134.474-87, admitida em 01/03/1982 no cargo de **Professor,** com carga horária de 25h semanais, Nível I Licenciatura Plena, Classe I, Matrícula nº 145, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Luzia do Norte."
"Art.2º - De acordo com Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o artigo 6A da EC nº 41/2003, e com o Art. 28 da Lei Municipal nº 420/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Luzia/AL, percebendo proventos integrais da média aritmética, incluindo 25% de quinquênios no cálculo, sem paridade, conforme documentação constante no processo nº 168/2010 do Município."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de Setembro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:877FF89B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019-2ª CHAMADA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (merenda escolar). Fornecedoras Registradas empresas M. Z. BERNADI EIRELI, CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, no valor de R$ 24.206,00. BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, CNPJ sob o nº 14.728.741/0001-06, no valor de R$ 945.000,00. E B L GAMA EIRELI, CNPJ sob o nº 32.535.749/0001-20, no valor de R$ 21.514,00
Assinatura 26 de agosto de 2019
Vigência 12 meses
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com –

São Luiz do Quitunde/AL, 20 de setembro de 2019.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:BFDB70EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010/2019 - GPTV

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Senhor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, subsidiariamente a Lei Municipal nº 386, de 10 de julho de 2007 e Decreto Regulamentador Municipal nº 015/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Teotônio Vilela, Estado de alagoas para atuar junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, os seguintes servidores:

Representantes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Titular: ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 064.872.234-17;
Suplente: **VALTER DOMINGOS OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 647.734.344-49.
Representantes Dos Lojistas
Titular: ALVANDIR MARCELO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 000.965.674-06**;**
Suplente: **ADRIANA DE ALMEIDA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.818.534-00.
Representantes da Igreja Católica
Titular: **DAVI OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 091.131.314-19
Suplente: **WAGNER DA SILVA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 117.433.894-69.
Representantes da Igreja Protestante
Titular: RICARDO JOSÉ TIMÓTHEO PERIN DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 282.851.438-21;
Representantes Da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: BRUNA RAFAELA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 074.121.094-05;
Suplente: MADSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 054.077.984-92.
Representantes Da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: MARIA SIMONEIDE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 923.739.684-87;
Suplente: **JOSÉ EVERSON MONTEIRO DE ARRUDA,** inscrito no CPF sob o nº 076.103.104-37.
Representantes Da Secretaria Municipal de Educação
Titular: RAMILDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 091.006.374-59;
Suplente: **ADRIANO DOS SANTOS SILVA,** inscrito no CPF Sob o nº 038.296.084-03.
Representantes Da Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Titular: ANTÔNIO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 454.321.124-34;
Representantes Do Sindicato dos aposentados
Titular: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 776.926.404-91;
Representantes Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 527.438.614-87;
Representantes Da Câmara Municipal dos Vereadores
Titular: EDELSON SANTIAGO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 032.943.014-99
Suplente: **SÉRGIO CELESTINO DA PAIXÃO,** inscrito no CPF sob o nº 776.762.114-68;
Representantes Do Banco do Brasil
Titular: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 903.350.664-53
Representantes Do Conselho Tutelar
Titular: RENILDO IDALINO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 009.356.734-07;
Representantes Do Gabinete do Prefeito
Titular: SUELY CRISTIANE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 044.502.784-37;
Suplente: CARLOS AUGUSTO MIRANDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 079.661.024-08.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança do Município de Teotônio Vilela/AL, será de 01 (um) ano, renovável por igual período.
Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:4EF54627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131 – GPTV

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Senhor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, subsidiariamente a Lei Municipal nº 386, de 10 de julho de 2007 e Decreto Regulamentador Municipal nº 015/2018, **RESOLVE**:
Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Teotônio Vilela, Estado de alagoas, instituídos pela Portaria nº 010/2019, para atuar junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, instituída pela Lei Municipal nº 432, de 25 de janeiro de 2009, acrescentando os seguintes servidores:
I - Presidente do Conselho Municipal de Segurança – CMS - Titular: Sr. Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.319.868-06;
II - Representante da 69ª Delegacia Policial e Gestor do Centro Integrado de Segurança Pública de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas – CISP, Titular: Sr. Arthur César Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.558.074-31 e Suplente: Eduardo Laércio Lima Palmeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.179.284-15;
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança do Município de Teotônio Vilela/AL, será de 04 (quatro) anos, conforme disposto no Decreto nº 015/2018.
Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas aos 24 dias do mês de Julho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:22E94163

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140/2019 – GPTV

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Senhor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, subsidiariamente a Lei Municipal nº 386, de 10 de julho de 2007 e Decreto Regulamentador Municipal nº 015/2018, **RESOLVE**:
Art. 1º Inserir na composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Teotônio Vilela, Estado de alagoas, instituídos pela Portaria nº 010/2019, para atuar junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, instituída pela Lei Municipal nº 432, de 25 de janeiro de 2009, acrescentando os seguintes servidores:
I – Representante da 4ª Companhia de Polícia Militar – 3º Batalhão, Titular: Capitão Sr. Anivan Santos de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.937.584-78 e Suplente: 3º Sargento Sr. Marcos Antônio Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.611.944-53;
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança do Município de Teotônio Vilela/AL, será de 01 (um) ano, conforme disposto no Decreto nº 015/2018.
Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas aos 14 dias do mês de Agosto de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:F6BB8222

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 014 – CONSEGTV, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Ao Senhor
Carlos Eduardo de Oliveira
Gerente do Banco do Brasil/Agencia 3721-4/Teotônio Vilela /Alagoas

Assunto: Abertura e regularização de conta Corrente.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições e pertinências legais, vem solicitar abertura de conta corrente junto a esta agência bancária, devendo constar a nomenclatura (CONSEGTV) para o CNPJ. nº 34.835.213.0001-55 do Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei nº 386 de 10 de Julho de 2007.
Obrigatoriamente, deverá constar a assinatura do Presidente do Sr. Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, inscrito no CPF/MF sob nº 111.319.868-06, em conjunto a Sra. Eliane Maria Silva de Almeida, inscrita no CPF/MF nº 064.872.234-17, como titular, Sr. Edelson Santiago de Almeida, inscrito no CPF/MF nº 032.943.041-99 como tesoureiro, sendo eles responsáveis pela movimentação financeira da conta bancária vinculada a supramencionado Fundo.
Além disso, está com poderes para atuar junto a esta agência no que concerne: 1. alterar limite de movimentações; 2. solicitar saldos, extratos de conta corrente e aplicações; 3. emitir cheques; 4. abrir contas de depósito; 5. solicitar saldos, extratos de aplicações financeiras e poupança; 6. requisitar talonário de cheques; 7. retirar cheques devolvidos; 8. endossar cheques; 9. sustar, contra-ordenar cheques; 10. cancelar cheques, 11. baixar cheques; 12. efetuar resgates/aplicações; 13. cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 14. efetuar pagamentos por meio eletrônico; 15. efetuar transferências por meio eletrônico; 16. solicitar saldos/extratos; 17. efetuar transferências para mesma titularidade; e 18. encerrar contas de depósito, respectivamente.
Por fim, encaminho cópias dos documentos pessoais dos membros ora citados, para fins de junção ao processo de abertura da referida conta.
Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Conselho Municipal de Segurança Pública de Teotônio Vilela

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:D855B211

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 022/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de Materiais de Sinalização de Trânsito, em favor da empresa: S S MIDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.346.150/0001-45, vencedora dos itens 01, 05 e 06,

perfazendo o valor total de R$ 14.985,00 (Catorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 26 de julho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:ED149D04

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 041/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de Cestas Básicas, em favor das empresas: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.105.741/0001-00, vencedora dos itens 01, 02, perfazendo o valor total de R$ 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 17 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:9654CA05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

MENSAGEM Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUA SENHORIA O SENHOR
JOSÉ REINALDO PEDROSA CHAGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIÇOSA/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DE VIÇOSA/RPV.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, o Gabinete do Prefeito do Município de Viçosa/AL encaminha o apenso Projeto de Lei nº 012/2019, que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL – RPV/VIÇOSA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com fundamento na Lei Municipal nº 981, de 28 de novembro de 2018 e conforme Resolução de aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Viçosa-AL.

2. A proposta é necessária para o reconhecimento, preservação e incentivo das pessoas que detenham os conhecimentos e técnicas culturais, sejam elas tradicionais ou populares, de nosso município e que possuam pelo menos 20 anos de dedicação, repassando para as novas gerações os saberes relacionados as danças e folguedos, literatura oral e/ou escrita, gastronomia, música, teatro, artesanato, dentre outras práticas da cultura popular que vivenciam.

3. Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, que ora submetes à apreciação dessa Casa Legislativa, para que seja apreciada, votada e aprovada, adotando-se o REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL – RPV/VIÇOSA-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição do Registro de Patrimônio Vivo do Município de Viçosa/AL – RPV/Viçosa-AL e da Definição de Patrimônio Vivo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Viçosa/AL – RPV/Viçosa-AL a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, assistida, neste mister, pelo Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Será considerado como Patrimônio Vivo do Município de Viçosa/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV/Viçosa-AL, a pessoa natural que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Município.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Habilitação à Inscrição no RPV/Viçosa-AL

Art. 2º Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV/Viçosa-AL, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Município de Viçosa/AL, atenderem ainda aos seguintes requisitos:
I – estar vivo;
II – ser brasileiro residente em Viçosa-AL há mais de 20 (vinte) anos, contados na data do pedido de inscrição;
III – ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados na data do pedido de inscrição; e
IV – estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito do inciso IV deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante laudo médico elaborado para esse fim.
§ 2º Não será admitida a inscrição de candidato que já tenha sido contemplado com igual reconhecimento nas esferas estadual ou federal.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Decorrentes da Inscrição no RPV/Viçosa-AL

Art. 3º A inscrição no RPV/Viçosa-AL acarretará para a pessoa natural exclusivamente os seguintes direitos:

I – uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Viçosa-AL; e
II – percepção de bolsa de incentivo a ser-lhe paga pelo Município de Viçosa-AL.

Art. 4º A bolsa de incentivo, de que trata o inciso II do artigo anterior, consistirá no pagamento mensal, pelo Município de Viçosa-AL, à

pessoa natural inscrita no RPV/Viçosa-AL, da quantia de um salário mínimo vigente.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV/Viçosa-AL terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, tampouco geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município de Viçosa-AL.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV/Viçosa-AL extinguir-se-ão:

I – pelo cancelamento da inscrição; e
II – pelo falecimento do inscrito.

§ 3º O quantitativo máximo de novas inscrições no RPV/Viçosa-AL não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas, em qualquer tempo, não ultrapassará a 20 (vinte).

CAPÍTULO IV

Dos Deveres Decorrentes da Inscrição no RPV/Viçosa-AL e do Cancelamento da Inscrição

Art. 5º São deveres dos inscritos no RPV/Viçosa-AL, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos
e técnicas, organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Município de Viçosa-AL; e
II – ceder ao Município, para fins não lucrativos, de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, assistida pelo Conselho de Cultura, acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV/Viçosa-AL, dos deveres a eles atribuídos nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 7º O cancelamento da inscrição ocorrerá, após decisão por maioria do Conselho, nos seguintes casos:

I – em virtude do não desempenho das funções por parte do inscrito;
II – caso o inscrito deixe de residir em Viçosa-AL;
III – caso o inscrito seja condenado, por sentença transitado em julgado, na esfera criminal ou por improbidade administrativa.

CAPÍTULO V
Do Processo de Registro no RPV/Viçosa-AL

Art. 8º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV/Viçosa-AL:

I – o Secretário Municipal de Cultura; e
II – o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos para sua inscrição, após aprovação do Conselho de Cultura, o Secretário Municipal de Cultura, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar minuta no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§ 1º Da decisão do Secretário Municipal de Cultura que considerar o candidato inabilitado para inscrição no RPV/Viçosa-AL, por não atender qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o caput deste artigo, uma Comissão Especial de 3 (três) membros do Conselho, entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial, assegurará aos candidatos à inscrição no RPV/Viçosa-AL o direito de ampla defesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pela Comissão Especial, de que trata o § 2º deste artigo, exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV/Viçosa-AL, a Comissão estabelecerá no seu relatório recomendações de preferência na inscrição com base:

I – na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura viçosense;
II – na idade candidato; e
III – na avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O relatório, de que trata o § 2º deste artigo, contendo, se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RPV/Viçosa-AL na forma prevista no § 4º deste artigo, será enviado pela Comissão Especial que o elaborou ao Conselho Municipal de Cultura, que expedirá Resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV/Viçosa-AL apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter a inscrição concedida.

§ 6º Considerado apto o candidato a registro no RPV/Viçosa-AL, nos termos de Resolução do Conselho Municipal de Cultura, será determinado pelo Secretário Municipal de Cultura a sua inscrição mediante ato próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

§ 7º A inscrição no RPV/Viçosa-AL produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Excepcionalmente, no ano da implantação desta Lei, serão permitidas 6 (seis) inscrições no RPV/Viçosa-AL.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao Secretário Municipal de Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 18 de setembro de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:F2AE5D27

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 - CONVOCAÇÃO

Caso não haja interposição de recursos, referente a Concorrência nº 02/2019, ficam convocadas a empresas HABILITADAS para a sessão de abertura das Propostas de Preço no dia 01/10/2019, às 09h.

Viçosa/AL, 20/09/2019

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:566DC1D3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL*****;**
DATA: 08 de setembro de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:5B70686F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 003/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) de Maragogi/AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 680/2019, publica o Edital nº 03/2019, a saber, a lista definitiva com os nomes em ordem alfabética dos candidatos que irão participar da Quarta Etapa do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.
Art. 1º. A presente lista é referente ao resultado da prova de conhecimento específico realizada no dia 03 de agosto de 2019, ÚNICA PROVA VÁLIDA.
Art. 2º. Lista definitiva com os candidatos a concorrerem a Quarta do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, ou seja, a eleição/votação, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019, Item 18 do Edital 01/2019.
Art. 3º. Haverá reunião com os dezesseis candidatos no dia 17 de setembro de 2019, as 14:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização do sorteio dos números e apresentação das normas de campanhas.

Nº de ordem	Nome	Data de Nascimento
01	Adélia Carla Vasconcelos de Menezes	01/09/1976
02	Ademar Anastácio dos Santos Filho	30/10/1971
03	Aianny Stella Oliveira de Macedo	24/02/1988
04	Ana Cybele Alves Wanderley	10/03/1980
05	Anna Claudia Medeiros Lyra	22/12/1979
06	Clarice do Nascimento Acyoli	22/06/1978
07	Dário Deonez de Barros Lins	07/08/1983
08	Dayvid Alisson dos Santos	23/12/1995
09	Fernando José do Nascimento	17/06/1988
10	Jaqueline Portela da Silva Bezerra	10/01/1964
11	Jonas Freire Texeira	10/03/1976
12	José Willamys da Silva Ferreira	14/09/1995
13	KléciaThayane Silva de Mendonça	21/04/1991
14	Massenilda Souza Ferreira	24/06/1969
15	Silvânia de Oliveira Galvão	25/01/1975
16	Tássia Cristina Calaça Matias	12/06/1985

Art. 4º. Após a publicação do presente Edital, os candidatos terão entre os dias 17 de setembro a 05 de outubro para realizarem suas campanhas.
Art. 5º. Fica eliminado o cronograma postado na Rede Social do CMDCA e no Mural exclusivo no dia 11 de setembro. Continua sendo válido o cronograma (ANEXO I) Edital 01/2019.

ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:94F4BD62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019
FORNECEDORA REGISTRADA: **Martin Distribuidora de Alimentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.105.741/0001-00 – Objeto: Contrato de Fornecimento de DE CESTAS BÁSICAS. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço com a soma dos valores de todos os Itens na ordem de **R$: 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01 e 02	**Cestas Básicas Constituída dos Seguintes Produtos**: Arroz Parboilizado, tipo I – 02 quilos; Feijão Carioca, tipo I – 02 quilos; Açúcar, tipo cristal – 01 quilo; Macarrão, tipo espaguete – 01 quilo; Farinha Fina de Mandioca – 01 quilo; Farinha de Milho Flocada – 02 quilos; Óleo de Soja Refinado – 02 unidades de 900 ml; Biscoito, tipo Cream Craker (400gr) – 02 pacotes; Biscoito, tipo Maria (400gr) – 02 pacotes; Café Torrado e Moído, tipo I – 01 quilo; Peixe Enlatado, tipo Sardinha (125gr) – 02 latas; Leite em Pó, tipo Integral (200gr) – 04 pacotes. Os kits deverão estar acondicionados em embalagem transparente e lacrada, evitando subdivisões. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.** E **Cestas Básicas Constituída dos Seguintes Produtos**: Arroz Parboilizado, tipo I – 02 quilos; Feijão Carioca, tipo I – 02 quilos; Açúcar, tipo cristal – 01 quilo; Macarrão, tipo espaguete – 01 quilo; Farinha Fina de Mandioca – 01 quilo; Farinha de Milho Flocada – 02 quilos; Óleo de Soja Refinado – 02 unidades de 900 ml; Biscoito, tipo Cream Craker (400gr) – 02 pacotes; Biscoito, tipo Maria (400gr) – 02 pacotes; Café Torrado e Moído, tipo I – 01 quilo; Peixe Enlatado, tipo Sardinha (125gr) – 02 latas; Leite em Pó, tipo Integral (200gr) – 04 pacotes. Os kits deverão estar acondicionados em embalagem transparente e lacrada, evitando subdivisões. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 01**	Kit	30.000	66,00	1.980.000,00	DALON / IRMÃOS FARIAS / PINDORAMA / BONSABOR / IRMÃOS FARIAS / FLOMIL / LIZA / VITABONO / VITABONO / VALOR DE MINAS / PALMEIRA / CAMILA

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2019. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 17 de setembro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:23157571

